



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

IMPUGNAÇÃO

A empresa Profi Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 52.139.016/0001-83, sediada a Rua Beta, nº. 330, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, por intermédio de seu representante legal a sra. Nayra Rodrigues Soares Ferraz, portadora da cédula de identidade RG nº. MG-11.532.669, e do CPF nº. 063.872.236-522, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão da ausência de especificação dos locais de entrega dos bens, nos termos a seguir.

1. DA PREVISÃO LEGAL

Nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório que o edital contenha "todas as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", o que abrange, sem margem para dúvidas, a definição exata do local de entrega dos bens ou serviços.

Da mesma forma, o art. 5º da mesma Lei estabelece os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência, os quais restam flagrantemente violados quando omite-se informação que impacta diretamente a formação dos preços.

A ausência de definição dos locais de entrega dos produtos impede que os licitantes formulem propostas que reflitam fielmente seus custos logísticos e operacionais. Tal omissão compromete a exatidão da proposta e a previsibilidade dos custos; afasta potenciais licitantes, que deixam de participar do certame diante da insegurança jurídica e econômica; e favorece fornecedores locais ou previamente informados por outros meios, gerando desequilíbrio concorrencial.

Ademais, a omissão dessas informações impede que o licitante compreenda sequer se as entregas ocorrerão de forma centralizada em um único local, concentradas em alguns pontos, ou distribuídas entre diversas unidades vinculadas à Administração. Tal indefinição compromete de maneira substancial a elaboração da proposta, uma vez que inviabiliza o dimensionamento preciso dos deslocamentos, a definição das rotas, a alocação de equipe, a previsão de prazos e demais variáveis logísticas que incidem diretamente sobre a formação dos custos. Para as empresas participantes, o conhecimento prévio dos pontos de entrega é



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053
Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090
E-mail: profialimentos@gmail.com

elemento primordial, já que se trata de um custo variável, cuja variação interfere diretamente na precificação dos itens ofertados. Logisticamente, o valor praticado para realizar a entrega em um único endereço não é equivalente ao custo de realizar entregas fracionadas em 20 ou mais pontos distintos, o que exige um planejamento operacional muito mais complexo e oneroso. Nessas condições, qualquer proposta apresentada estará baseada em premissas incertas e subjetivas, o que afronta os princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da busca pela proposta mais vantajosa, comprometendo, em última instância, a efetividade e a legitimidade da contratação pública.

2. Da Jurisprudência do TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico sobre o tema. O Acórdão nº 327/2023 – Plenário assim dispôs:

“A ausência de informações sobre locais para entrega dos produtos compromete a transparência e a competitividade do certame.”

NÚMERO DO ACÓRDÃO: ACÓRDÃO 327/2023 - PLENÁRIO	RELATOR: AUGUSTO SHERMAN	PROCESSO: 017.023/2022-0
TIPO DE PROCESSO: REPRESENTAÇÃO (REPR)	DATA DA SESSÃO: 01/03/2023	NÚMERO DA ATA: 7/2023 - Plenário
INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE: 3. Representante: Merenda Mais de São José Alimentos Ltda. (CNPJ 28.367.239/0001-13).		
ENTIDADE: Município de São Vicente/SP.		
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Não atuou.		
UNIDADE TÉCNICA: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).		
REPRESENTANTE LEGAL: Andrey Werner Gosch (OAB/PR 93.125), representando Merenda Mais de São José Alimentos Ltda.; Duilio Rosano Júnior (OAB/SP 272.858), representando o Município de São Vicente/SP.		
ASSUNTO: Representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão para registro de preços realizado a fim de adquirir gêneros alimentícios para compor a merenda escolar de escolas da rede municipal. Análise após realização de oitiva prévia e diligência.		
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSENCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS . AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA.		
ACÓRDÃO: VISTA, relatada e discutida representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 87/2022, para registro de preços, realizado pelo Município de São Vicente/SP com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da merenda escolar.		



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83 | I.E.: 517.924.300-60 | I.M.: 72187053

Rua Beta, 330 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: profialimentos@gmail.com

3- Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação imediata do edital, com a inclusão clara, precisa e individualizada dos locais de entrega dos bens, em todos os itens;
2. A prorrogação do prazo para apresentação das propostas, de modo proporcional à alteração promovida, em respeito ao princípio da razoabilidade;
3. A suspensão do certame até o saneamento da falha apontada, sob pena de nulidade do processo licitatório.

A ausência dos locais de entrega configura vício material no edital, com potencial de comprometer a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, impõe-se a revisão imediata do instrumento convocatório, como única medida capaz de preservar a lisura do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nayra Ferraz

NAYRA R. SOARES FERRAZ
Profi Comércio de Alimentos Ltda